

São Paulo, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2000

PORTARIA CG Nº 17/2000

Disciplina o não funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro em todas as Comarcas do Estado de São Paulo na segunda e terça-feira de Carnaval, além de regular o expediente na quarta-feira de cinzas.

O DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4.831/2000, do Colendo Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro na segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do Processo CG. nº 2.003/96, que culminou com a edição da Portaria CG. 187/98,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades dos serviços notariais e de registro de todas as Comarcas do Estado de São Paulo deixarão de funcionar nos dias 06 e 07 de março de 2000, segunda e terça-feira de Carnaval, respectivamente. O início do expediente no dia 08, quarta-feira de cinzas, será a partir 12hs00min.

Parágrafo único - O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado pelo sistema de plantão, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, observado, onde houver, os convênios em vigor eventualmente celebrados com os serviços funerários locais.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2000.